



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1714 | MACAU, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Determina aos laboratórios particulares ou conveniados a rede pública a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os laboratórios conveniados com o Município de Macau-RN são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas.

Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I - pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais; e,
- II - pessoa portadora de deficiência aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 2º Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infratores seguintes sanções administrativas:

- I - advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;
- II - multa, no valor a ser determinado pelo Executivo, em razão do descumprimento da notificação a ser aplicada ao dobro na reincidência;
- III - suspensão da atividade por 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;
- IV - cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a I (um) ano.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1714 | MACAU, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

TULIO BEZERRA LEMOS,
Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA Nº 1.308, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Projeto Convite à Literatura no Município de Macau /RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macau o Projeto Convite à Literatura, que será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O projeto instituído por esta Lei consistirá na realização de apresentações literárias, em todas as suas modalidades, com entrada gratuita para o público, em local apropriado, previamente determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, em acordo com os proponentes de cada atividade.

Art. 3º Para a realização das apresentações literárias, será elaborado edital público que especificará as modalidades dos projetos e definirá os critérios a serem observados para a seleção daqueles que serão realizados.

Parágrafo único - Será designada pela Secretaria Municipal de Cultura uma Comissão Curadora de Pareceristas para julgar as propostas apresentadas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

Art. 4º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo
Macau, 28 de dezembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,
Prefeito Constitucional